



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



CONTRATO Nº 049/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, E A EMPRESA S C DE SOUSA FILHO – EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE PI.

Aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF n.º 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **S C DE SOUSA FILHO – EIRELI**, inscrita no CNPJ 18.956.583/0001-94, com sede Rua Des. Freitas, 1310 – Sala B, Centro; CEP 64.000-240, Teresina – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Servulo Carvalho de Sousa Filho, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.439.433-09, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2021** e processo nº 092/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SERVULO  
CARVALHO  
DE  
SOUSA  
FILHO:02  
6439433  
09

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE (PI), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

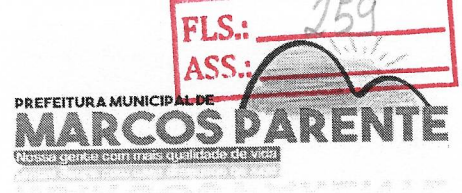
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

Assinado de  
forma digital  
por SERVULO  
CARVALHO DE  
SOUSA  
FILHO:026439  
43309  
Dados:  
2021.06.17  
15:16:04  
-03'00'

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarcosparente@gmail.com](mailto:prefeiturademarcosparente@gmail.com) – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 70.490,00 (setenta mil quatrocentos e noventa reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 Da Descrição dos lotes e itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental Tam. 09 AP 180 marca SJ	Unid	2.000	2,00	R\$ 4.000,00
02	Envelope saco ouro 26x36 2 cores marca SJ	Unid.	3.500	2,00	R\$ 7.000,00
03	Envelope saco ouro 24x 34 2 cores marca SJ	Unid.	3.500	2,00	R\$ 7.000,00

SERVULO  
O  
CARVALHO  
DE SOUSA  
FILHO:02  
6439433  
09

Assinado de  
forma digital  
por SERVULO  
CARVALHO  
DE SOUSA  
FILHO:02643  
943309  
Dados:  
2021.06.17  
15:16:37  
-03'00'



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



04	Capa Processo Individual do aluno papel AG Tam. 4 marca SJ	Unid	2.400	2,00	R\$ 4.800,00
05	Diário de classe c/2 cores capa papel AP 180 c/6 lâminas frente e verso em AP 75kg marca SJ	Unid	1.500	7,00	R\$ 10.500,00
06	Histórico Escolar –AP 75G Tam. 9 frente e verso marca SJ	Unid	1.200	0,60	R\$ 720,00
07	Boletim Escolar AP 75G Tam. 9 frente e verso marca SJ	Unid	1.000	0,60	R\$ 600,00
08	Acompanhamento do rendimento escolar e frequência AP 75 Tam. 09 c/ 100x1 marca SJ	Unid	1.000	0,60	R\$ 600,00
09	Requerimento AP 75G Tam.9 marca SJ	Unid	1.200	0,60	R\$ 720,00
10	Boletim escolar Mensal, AP 120 Tam.9 marca SJ	Unid	1.000	0,60	R\$ 600,00
11	Ficha individual do rendimento e frequência do aluno AP 75 Tam. 09 f/verso marca SJ	Unid	1.500	0,60	R\$ 900,00
12	Matrícula Tam. 9 AP 75G marca SJ	Ficha	1.000	0,60	R\$ 600,00
13	Cartão de matrícula, AP 180g, Tam.32 marca SJ	Unid	1.500	0,50	R\$ 750,00
14	Pasta com aba, papel 180g, Tam. duplo ofício marca SJ	Unid	1.400	3,00	R\$ 4.200,00
15	Frequência Escolar, AP 180, Tam. 9 marca SJ	Ficha	1.400	1,00	R\$ 1.400,00
16	Arquivo, Tam. 18-AP 180g marca SJ	Ficha	1.400	1,00	R\$ 1.400,00
17	Ficha Ind. de Freq. dos Func. AP 120 Tam. 9 marca SJ	Ficha	1.700	1,00	R\$ 1.700,00
18	Cartas papel convite F.4 marca SJ	Unid	1.400	2,00	R\$ 2.800,00
19	Cartaz em papel couchê Tamanho 9 marca SJ	Unid	1.400	1,00	R\$ 1.400,00
20	Banner's 90x1,20 marca SJ	Unid	200	80,00	R\$ 16.000,00
21	Folder F.V marca SJ	Unid	7.000	0,40	R\$ 2.800,00

SERVULO  
CARVALHO  
DE SOUSA  
FILHO:02  
6439433  
09

Assinado de  
forma digital  
por SERVULO  
CARVALHO  
DE SOUSA  
FILHO:02643  
943309  
Dados:  
2021.06.17  
15:17:33  
-03'00'

- 4.3 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



4.7 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMAS, FMS E OUTROS	10.301.0030.2067.0000; 1.001.00.300.000.33.90.30.00; 10.301.0030.2066.0000; OUTROS	33.90.30

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura de Marcos Parente** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

SERVULO  
O  
CARVALHO  
DE SOUSA  
FILHO:0  
2643943  
309

Assinado de  
forma digital  
por  
SERVULO  
CARVALHO  
DE SOUSA  
FILHO:02643  
943309  
Dados:  
2021.06.17  
15:17:59  
-03'00'



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
  - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
  - d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
  - e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
  - f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

SERVULO  
O  
CARVALHO DE  
SOUSA  
FILHO:0  
264394  
3309

Assinado  
de forma  
digital por  
SERVULO  
CARVALHO  
DE SOUSA  
FILHO:0264  
3943309  
Dados:  
2021.06.17  
15:18:37  
-03'00'



### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SERVULO  
O  
CARVALHO  
HO DE  
SOUSA  
FILHO:02  
6439433  
09

Assinado de  
forma digital  
por SERVULO  
CARVALHO  
DE SOUSA  
FILHO:02643  
943309  
Dados:  
2021.06.17  
15:19:07  
-03'00'

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Sr. Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-70 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI



- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 013/2021 processo n° 094/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 17 de junho de 2021.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

SERVULO CARVALHO DE SOUSA Assinado de forma digital por SERVULO  
CARVALHO DE SOUSA FILHO:02643943309  
FILHO:02643943309 Dados: 2021.06.17 15:19:56 -03'00'

S C DE SOUSA FILHO – EIRELI

CONTRATADO

CNPJ: 18.956.583/0001-94

TESTEMUNHAS:

1º) Willy Vieira de Melo RG/CPF 056.312.473-30

2º) Raimundo Nonato de C. Ferreira RG/CPF 056.352.853-25